



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 05/1995, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos e vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, modificando a Lei Complementar nº 05, de 1º de junho de 1995.

Art. 2º Ficam criadas, integrando o Quadro de Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 5/1995, vagas para as seguintes funções gratificadas, criadas pela Lei Complementar nº 58, de 02 de março de 2009:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Diretor Escolar	SFP-DE	02	06
Vice-Diretor Escolar	SFP-DE	02	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Fica criado, no Anexo IV do Quadro de Pessoal do Magistério do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05/1995, com o símbolo SNI, o cargo de Professor PM-1 - AEE.

Art. 4º Ficam criadas, integrando o Anexo IV do Quadro de Pessoal do Magistério do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 5/1995, vagas para os seguintes cargos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Professor de Apoio - AEE	SNI	02	10
Professor PM-1 - AEE	SNI	08	08

Art. 5º Fica transformado o cargo de Coordenador de Recursos Humanos, em cargo de Assessor de Administração Pública, símbolo CC-3, do quadro de cargos em comissão do Poder Executivo, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 05/95.

Art. 6º Os pré-requisitos necessários, a carga horária e o salário inicial dos cargos e vagas criados, são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as constantes do Anexo II, que a integra.

Art. 8º. As atribuições do cargo de Professor de Apoio - AEE, Símbolo SNI, passam a ser as constantes do Anexo II desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 13 de dezembro de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 106, de 13/12/2017 foi publicada na data de 13/12/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2017

CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADOS NO ANEXO IV DA

LEI COMPLEMENTAR Nº 5/1995

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO					
NÍVEL INTERMEDIÁRIO E NÍVEL SUPERIOR					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
PM-1	Professor de Apoio - AEE	Ensino Superior - Mod. Normal Superior e/ou Pedagogia Plena/ Psicopedagogia Institucional Curso Específico na área com carga horária superior a 180 horas	20	R\$1.377,01	02
PM-1	Professor PM-1 - AEE	Ensino Superior - Mod. Normal Superior e/ou Pedagogia Plena/ Psicopedagogia Institucional Curso Específico na área com carga horária superior a 180 horas	20	R\$1.377,01	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2017

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

<p>Professor de Apoio - AEE</p>	<p>I- Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;</p> <p>II- Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola</p> <p>III- Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;</p> <p>IV- Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;</p> <p>V- Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;</p> <p>VI- Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;</p> <p>VII- Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;</p> <p>VIII- Prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;</p> <p>IX- Garantir o suprimento de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outras), que atendam a necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;</p> <p>X- Adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;</p> <p>XI- Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda as necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;</p> <p>XII- Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária.</p>
-------------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Professor PM-1 -
AEE

I- Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas do aluno; o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos;

II- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

III- Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

IV- Estabelecer a articulação com os professores das salas de aula e com os demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com áreas intersetoriais;

V- Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VI- Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento

Atendimento Educacional Especializado - Atribuições dos profissionais para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.